



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE SETEMBRO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002932-1.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Abuso de Poder.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00003078-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00003100-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Fato Atípico.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00003105-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000009-9.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Messias.

Proc: 02.2020.00001164-9.

Interessado: Paulo Cesar da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2020.00003604-0 .

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 7, solicitando o envio da resposta à 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00000270-0 .

Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 31, solicitando o envio da resposta à Promotoria de Justiça de Paripueira.

Proc:02.2021.00002634-6.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a fls. 146, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00003541-2.

Interessado: Rafael T. Bueno.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00004460-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo encaminhamento do expediente de fls. 22/23 à Presidência do eg. Tribunal de Contas de Alagoas.

Proc: 02.2021.00004981-7.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Inquérito Policial. Homicídio. Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juiz de Direito. Remessa dos autos para os fins do art. 28 do CPP. Manifestações bem fundamentadas à luz da moldura fática delineada nos autos. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça". Devolvam- se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2021.00004983-9.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pleito, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2021.00005120-1.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba, com cópia às Promotorias de Justiça de Joaquim Gomes e de Murici.

Proc: 02.2021.00005126-7.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação deste processo ao protocolo unificado n. 02.2021.00005126-7.

Proc: 02.2021.00005130-1.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00005162-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00005223-3.

Interessado: Dielson Venâncio de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido, ad cautelam, da remessa de traslado ao Ministério Público do Trabalho.

Proc: 02.2021.00005295-5.

Interessado: Henrique Torres.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00005300-0.

Interessado: Henrique Torres.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00005302-1.

Interessado: Carlos Lima.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00005309-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2021.00005313-2.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00005379-8.

Interessado: Chefia de Gabinete do Defensor Público Geral - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005399-8.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00005400-9.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00005401-0.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.



Proc: 02.2021.00005403-1.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005419-7.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005426-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005427-5.

Interessado: Jeniffer Lima dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005429-7.

Interessado: Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005430-9.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00005447-5.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005448-6.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005449-7.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005450-9.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005451-0.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias



pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005452-0.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005454-2.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2021.00005464-2.

Interessado: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações de matérias pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001630/2021-07

Interessado: Rafael Cardoso. - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001079/2021-59

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público / CNMP.

Assunto: Procedimento Interno de Comissão n. 1.00380/2021-79 (Doutrina de Inteligência do Ministério Público).

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001170/2021-27

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção / CNMP.

Assunto: Convite. Lançamento do Sistema de Apoio à Investigação (SAI).

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 9/2021/CEC, via *e-mail* funcional, ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, Gaesf, Gaeco e NGL, para conhecimento.

GED: 20.08.0284.0001171/2021-97

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Curso Online das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 27/2021/CPE, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001178/2021-05

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.



Assunto: Informa a utilização de novo sistema para o preenchimento do formulário referente à Resolução CNMP n. 156/2016.
Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 47/2021/CPAMP, via *e-mail* funcional, ao Gabinete de Segurança Institucional e à Assessoria Militar do Ministério Público, para os fins de direito. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001162/2021-49

Interessada: Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Prêmio Respeito e Diversidade – Imprensa e Sociedade.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001151/2021-55

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Despacho: Curso sobre instrumento de menor potencial ofensivo.

GED: 20.08.0284.0001133/2021-56

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Convite – Evento Conjunto CNMP, CNPG, MPRS e CONAMP.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001135/2021-02

Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Correição Extraordinária n. 1.00191/2020-06 (ELO).

Despacho: Remeta-se cópia das fls. 14 e 15 do Parecer n. 041/2021/NAD/COCI/CN, via *e-mail* funcional, à Diretoria do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para que apresente as informações necessárias sobre a proposição do item II.2.5 do aludido documento, no prazo de 10 (dez) dias.

Setor de Interlocução com o CNMP, 20 de setembro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00005424-2

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Eleição para síndico e membros da comissão fiscal

Assunto: Requerimento

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005425-3

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000276/2021-8, para providências.

Assunto: Ofício nº 332/2021/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2021.00005426-4

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminha Acórdão referente ao Agravo de Instrumento de nº 9000004-18.2021.8.02.0000 para ciência e, se for o caso, adotar as medidas necessárias.

Assunto: Ofício de Agravo de Instrumento de nº 9000004-18.2021.8.02.0000



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005428-6
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL
Natureza: Ofício nº 69/2021 - 20ª PJC - Notícia de Fato nº 01.2021.00002733-4
Assunto: Ofício nº E:1830/2021/SEFAZ
Remetido para: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005429-7
Interessado: Krona Tubos e Conexões do Nordeste Ltda
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa/Positiva de Processos Administrativos
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005430-9
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício de Autos [0700545-59.2021.8.02.0067
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005427-5
Interessado: Jeniffer Lima dos Santos
Natureza: Requerimento de emissão de certidão negativa.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005431-0
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL
Natureza: Suspeita de Fraude
Assunto: Ofício nº E:429/2021/DETRAN
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00005432-0
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. IC nº 1.11.000.000916/2019-49, para providências.
Assunto: IC nº 1.11.000.000916/2019-49
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005433-1
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001223/2021-98, para providências.
Assunto: NF nº 1.11.000.001223/2021-98
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005434-2
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Notificação da Decisão Simples nº 04/2021-GCSAPAA.
Assunto: Ofício nº 44/2021/GCAP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005436-4
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Notificação da Decisão Simples nº 02/2021-GCSAPAA.
Assunto: Ofício nº 45/2021/GCAP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005437-5
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: RESOLUÇÃO Nº 2-027/2021



Assunto: Ofício nº 594/2021/GCAP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005438-6
Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social
Natureza: Informação - Greve dos Policiais Penais.
Assunto: Ofício nº E:4807/2021/SERIS
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005435-3
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Notificação da Decisão Simples nº 03/2021-GCSAPAA.
Assunto: Ofício nº 47/2021/GCAP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001636/2021-39
Interessado: Lauana Calazans Oliveira – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001640/2021-28
Interessado: Dr. Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional do servidor Phyllipe Matheus Pereira Melo.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001643/2021-44
Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001635/2021-66
Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Procurador de Justiça.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001634/2021-93
Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11 a 15 Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001614/2021-51
Interessado: Heron Xavier Lins – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B1 para Classe B, nível V, PGJ B1. Vão os autos à Diretoria de Recursos



Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000234/2021-24

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000233/2021-51

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000214/2021-79

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000231/2021-08

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Setembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 397, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1338.0000005/2021-55, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 398, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000231/2021-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 08 de setembro de 2021, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 399, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000214/2021-79, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, Analista do Ministério Público de Alagoas – Adm. de banco de dados, portador do CPF nº 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e o Art, 5º do Ato PGJ Nº 06/2011, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador - BA, no período de 15 a 17 de setembro de 2021, para assessorar membro desta PGJ no 5º Workshop sobre a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 400, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000233/2021-51, RESOLVE conceder em favor do servidor CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 010.073.334-48, matrícula nº 8255077-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Boca da Mata e Palmeira dos Índios, no dia 15 de setembro de 2021, para visitar as comarcas citadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 401, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000234/2021-24, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Boca da Mata e Palmeira dos Índios, no dia 15 de setembro de 2021, para visitar as comarcas citadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 402, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001614/2021-51, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo HERON XAVIER LINS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Outros

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADA PELA PORTARIA PGJ Nº 130, DE 06.01.17, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSTITUÍDA POR CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA E VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA. SOB A PRESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, FOI INICIADA A REUNIÃO, ONDE, INICIALMENTE FOI DITO QUE A COMISSÃO FOI COMPOSTA DIANTE DO QUE INSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, QUE DEFINE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DISCIPLINA SOBRE A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, QUE FOI CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.306, DE 12.04.2002, SENDO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.623, DE 10.10.2005. CONTINUANDO, FOI DITO QUE, A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 2º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR, ONDE SE AFERE O MÉRITO FUNCIONAL, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO. FOI DITO QUE, NELA SE OBSERVA CRITÉRIOS COMO: CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DISCIPLINA E URBANIDADE. POR ÚLTIMO, FOI FALADO QUE, CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO, SERÁ A MESMA SUBMETIDA A HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO PASSARAM A ANALISAR AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: 1ª – ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825291-2 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 2ª – ALINE SANTOS CARMO BRANDÃO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825190-8 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 3ª – ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825419-2 (OITAVA AVALIAÇÃO); 4ª – AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826138-5 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 5ª – ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825394-3 (OITAVA AVALIAÇÃO); 6ª – ANDREIA CANSANCÃO DE SIQUEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825359-5 (NONA AVALIAÇÃO); 7ª – ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Nº 826036-2 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 8ª – ANTONIO MIGUEL BARROS TENORIO VARJAO DOS SANTOS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826305-1 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 9ª – ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826035-4 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 10ª – ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825284-0 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 11ª - CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825160-6 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 12ª – CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE



TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 17878-0 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 13ª - CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825168-1 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 14ª - CICERO DE JESUS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 825406-0 (OITAVA AVALIAÇÃO); 15ª - DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825858-9 (QUINTA AVALIAÇÃO); 16ª - EDNALDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825286-6 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 17ª - EDNALDO VITOR DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825163-0 (NONA AVALIAÇÃO); 18ª – EDNELSON JOSE DA SILVA SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825171-1 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 19ª – EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825509-1 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 20ª – FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825493-1 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 21ª – INGRID RAFAELA PINTO FALCAO TAVARES DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 826304-3 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 22ª – JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825833-3 (QUARTA AVALIAÇÃO); 23ª – JEDIANE FREITAS DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATRÍCULA Nº 825861-9 (QUARTA AVALIAÇÃO); 24ª – JOAO ARTUR BARROS ANDION MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, Nº 826205-5 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 25ª – JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825154-1 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 26ª – JOSE CARLOS GOMES PATRIOTA JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826007-9 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 27ª – JOSE FILIPE DE LIMA SANTANA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826023-0 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 28ª - JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825176-2 (SEXTA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 29ª – LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826307-8 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 30ª - LUCAS PEIXOTO BRAGA NETTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825197-5 (NONA AVALIAÇÃO); 31ª - MARCELO JOSE DA ROCHA NERY, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825831-7 (QUARTA AVALIAÇÃO); 32ª - MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825875-9 (QUARTA AVALIAÇÃO); 33ª - MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826207-1 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 34ª - MARIA ALANY LIRA SOARES DE ALMEIDA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825782-5 (QUARTA AVALIAÇÃO); 35ª - MÁRIO CESAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825380-3 (OITAVA AVALIAÇÃO); 36ª - MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAÚJO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826322-1 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 37ª - PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENCA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826208-0 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 38ª - THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MATRÍCULA Nº 825717-5 (QUARTA AVALIAÇÃO). POR ENCONTRAR-SE INSERIDA NA PRESENTE ANÁLISE (ITEM 5º), A ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, DEMONSTROU SEU IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DE SUA AFERIÇÃO. PARA AQUELE ATO, FOI CONVOCADO FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, SUBSTITUTO DA COMISSÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, ENTENDERAM QUE A SERVIDORA ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA RECEBEU AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTINUANDO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PASSARAM A ANALISAR OS DEMAIS SERVIDORES. APÓS ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE OS SERVIDORES RECEBERAM AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, INCISO III. DANDO CONTINUIDADE, DELIBEROU-SE PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ENVIO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME ARTIGO 4º, § 1º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA EM DIÁRIO OFICIAL. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ – PRESIDENTE

ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA – MEMBRO

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES – MEMBRO



FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA – MEMBRO SUBSTITUTO

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 003/2021
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público; Considerando que o membro em questão, que se encontra em Procedimento de Correição Extraordinária das Unidades que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial pelo Conselho Nacional do Ministério Público por não ter cumprido com notificação acerca de determinações emanadas por tal órgão nacional;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público prestar informações solicitadas pelos órgãos da Administração, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada por Membro do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
5. Determinar a juntada integral dos autos 10.2021.000000069-9

Cumpra-se.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes (CNPJ nº 12.449.880/0001-67).

Do Objeto: Alteração do contrato nº 21/2019, de prestação de serviços de Análise e Desenvolvimento de Procedimentos Administrativos e Processuais para Recuperação de Ativos Fiscais do Estado de Alagoas, ativos estes subdivididos entre dívidas ativas, fraudes estruturadas, notificação de débitos, denúncias espontâneas e inquéritos policiais, mediante: a) a prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado de 25 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2022, face aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e previsão constante na cláusula sexta; b) o aumento no quantitativo dos serviços do objeto e adequação do projeto inicial do contrato, correspondendo ao acréscimo de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total contratado, face aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e previsão da cláusula décima quarta, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1349.0000047/2021-17.

Do Valor: R\$ 299.304,80 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo.



Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão as custas da dotação orçamentária 04.122.0004.20001 - Manutenção das Atividades do Órgão, Unidade Orçamentária 21018 - Secretaria de Estado da Fazenda, Natureza da despesa: 339035 - Serviços de Consultoria.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 14 de setembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ricardo Antônio de Barros Wanderley (Diretor Presidente da Fundepes).

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

GED Nº 20.08.1330.0000086/2021-25

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, do tipo *no-break*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 1 item.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 21/09/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 04/10/2021 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 896941.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SAJ MP nº 09.2021.00000492-0

POLÍTICAS PÚBLICAS - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Alagoas.



PORTARIA 5ª PJC Nº0001/2021/5ª PJC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face da necessidade de acompanhar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/97, assim como sua atuação junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Alagoas, prestando o devido apoio técnico, administrativo e financeiro:

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97, configura um marco que reflete uma profunda modificação valorativa no que se refere aos usos múltiplos da água, às prioridades desses usos, ao seu valor econômico, à sua finitude e à indispensável participação popular na sua gestão, inclusive por meio dos Comitês de Bacia Hidrográfica que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que tem sua competência definida pelo mesmo diploma legal, conforme artigos 32, 33 e 38;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos V e VI da Lei 9.433/1997 preconizam que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e que esse gerenciamento deve embasar-se em princípios de participação popular e de gestão descentralizada dos bens ambientais, com colaboração efetiva do Poder Público, dos usuários e das comunidades, todos esses integrantes dos Comitês de Bacia;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia Hidrográfica representam o “Parlamento das Águas” por oportunizar a interação entre representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica, discussão e deliberação a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades de gestão com o Poder Público;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas são os colegiados legais e legítimos para que se realize a participação popular, ampliando os debates sobre a gestão dos recursos hídricos, indispensáveis para a efetiva democratização na proteção das Bacias Hidrográficas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos veio atender ao comando insculpido no art. 21, inciso XIX da Constituição Federal de 1988, suprimindo a lacuna legislativa existente até 1997, sendo composto por um conjunto de órgãos e entidades que atuam na gestão das águas, nomeadamente o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas, os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacias Hidrográficas, os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água, consoante previsto no art. 33 da Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que as Agências de Água desempenham o papel de secretaria executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas tendo a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica, sendo sua criação autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica, consoante o preconizado nos artigos 41 e 42 da Lei nº 9.433/97;

CONSIDERANDO a inexistência de Agências de Águas em Alagoas para atuar como secretaria executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica, ficando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH incumbida de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 1º, incisos VI e VII da Lei 5.965/97, baseia-se nos fundamentos de que “a gestão dos recursos hídricos é descentralizada, participativa e integrada, com o concurso do Poder Público, dos usuários e das comunidades”, e tem “o reconhecimento dos recursos hídricos como instrumento indutor do desenvolvimento socioeconômico do Estado”;

CONSIDERANDO que, o art. 5º, IV, V e X, da Lei 5.965/97, determina que são diretrizes de ações para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos: “a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários”, e que deve haver a “articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo”, que depende dos municípios, bem como a de que “o Estado promoverá programas em conjunto com os municípios, através dos comitês de bacia hidrográficas”;

CONSIDERANDO que, o art. 7º, I, da Lei 5.965/97, na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, determina que compete ao Poder Executivo Estadual tomar as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo articular-se-á com os Municípios através dos Comitês de Bacias Hidrográficas com a finalidade de promover a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estadual de recursos hídricos (art. 8º da Lei 5.965/97);

CONSIDERANDO que, pelo art. 45 da Lei 5.965/97, incisos IV e V, os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos setoriais deliberativos e normativos da bacia hidrográfica, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, bem como as Agências de Água, órgãos executivos e de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 5965/97, em seu art. 50, determina que os Comitês de Bacia serão compostos por



representantes da União, do Estado de Alagoas, dos Municípios, dos usuários das águas de sua área de atuação, das entidades civis de recursos hídricos com atuação das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, das comunidades;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH é o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos em Alagoas, na condição de órgão coordenador do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, cabendo prestar apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios), de modo a promover a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público, especificamente o art. 8º, inciso II, o qual determina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Determino a expedição de ofício à SEMARH a fim de encaminhe cópia do plano de trabalho junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica de Alagoas, informe sobre as ações adotadas para viabilizar a conclusão do processo de criação das Agências de Bacia, envie cópia da ata da última reunião do CERH, encaminhe relação de todos os contatos dos Comitês de Bacia de Alagoas (composição, sede/endereço para correspondência, e-mail e telefone de contato) assim como todos dados do Fórum Alagoano de Comitê de Bacia Hidrográfica – FACBH, cópia das três últimas avaliações do PROCOMITÊS e cronograma das reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos até o fim do ano de 2021;

2 – Seja oficiado ao Fórum Alagoano de Comitê de Bacia Hidrográfica - FACBH, a fim de que encaminhe a ata da última reunião;

3 – Designa-se o dia 27 de outubro de 2021, às 09:00h para realização de audiência, a ser realizada de forma virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Fórum Alagoano de Comitê de Bacia Hidrográfica - FACBH e os Presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica de Alagoas;

4 – Fica designada a servidora Thaísa Ellane de J. C. Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo;

5 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

6 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Rua Samaritana, 1025, Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245

Telefone: (82) 3482-2100

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000434-1

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 21/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, e Considerando que houve a instauração de Notícia de Fato referente a um

possível aumento ilegal dos subsídios do Prefeito e dos Vereadores de Craíbas no início do ano em curso; Considerando que o caso já está sendo acompanhado pelo Tribunal de

Contas do Estado de Alagoas e pelo Ministério Público de Contas, tendo ambos expedido a Recomendação Conjunta TCE/AL e MPC/AL COVID-19 no. 2/2021, no sentido de que os Prefeitos e Vereadores "ABSTENHAM-SE DE IMPLEMENTAR OS AUMENTOS" acima indicados no ano em curso, ex vi do artigo 8o., I, da Lei Complementar no. 173/2020; e Considerando que



expirou o prazo de que trata o art. 3º, caput, da Resolução 174/17 – CNMP;

RESOLVE

com fulcro no artigo 8º., II, da Resolução CNMP no. 174/2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte procedência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Arapiraca, 10 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000387-5-

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 026/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2021.00001308-4, que versa sobre os atos administrativos praticados pelos gestores de Craíbas em relação à servidora pública municipal Maria Cristina de Farias Silva; e Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8º., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000371-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 027/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2020.00001151-6, que versa sobre "a implantação do espaço ou aba específica no Portal de Transparência oficial do Município e divulgação atualizada dos gastos decorrentes da pandemia da COVID-19, com dispensa de licitação"; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8º., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000338-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 028/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2021.00000136-6, que versa sobre "a realização de processo seletivo simplificado para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias no município de Craíbas pela gestão iniciada em janeiro do ano em curso (2021)"; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



RESOLVE,

com fulcro no artigo 8o., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9o., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000335-3

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 029/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2021.0000634-0, que versa sobre a "utilização de diplomas falsos" junto à Prefeitura de Craibas; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8o., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9o., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000332-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 030/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2021.00000633-9, que versa sobre acompanhamento de investigação de atos ilícitos possivelmente praticados por gestor e servidor da Escola Municipal Fernando Collor de Melo, localizada no Povoado Canaã, zona rural de Arapiraca; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8o., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9o., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000332-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 031/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2021.00000633-9, que versa sobre acompanhamento de investigação de atos ilícitos possivelmente praticados por gestor e servidor da Escola Municipal Fernando Collor de Melo, localizada no Povoado Canaã, zona rural de Arapiraca; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8o., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9o., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2021.00000262-1

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo.

PORTARIA nº 034/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Considerando o contido na Notícia de Fato no. 01.2020.00004071-1, que versa sobre o acompanhamento e a fiscalização da criação da Escola Pública de Trânsito em Arapiraca; e

Considerando o contido na Resolução no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

com fulcro no artigo 8o., II, da Resolução no. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

adotando a seguinte providência:

1 – oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9o., da Resolução CNMP no. 174/2017.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de setembro de 2021.

Rogério Paranhos Gonçalves

Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº0005/2021/01PJ-PCalv

09.2021.00000448-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, Alagoas, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, inciso VII da Constituição Federal e art.4º, inciso IX da Resolução nº20/2007, exercer o controle externo da atividade policial, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a



indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o §7º do art.144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre, nos termos do art.5º, inciso V da Resolução nº20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que atualmente o fluxo dos Inquéritos Policiais, instaurados de ofício, mediante auto de prisão em flagrante, ou, ainda, por requisição do Ministério Público, se dá por tramitação direta da Autoridade Policial para o Poder Judiciário, sem comunicação direta ao Ministério Público por parte da Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando especialmente para a prevenção da criminalidade, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, bem como para a prevenção ou correção ou a correção de irregularidades, relacionadas à atividade de investigação criminal, na forma do art.2º da Resolução nº20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que pela atual sistemática do fluxo de Inquéritos Policiais entre a Polícia e o Poder Judiciário, bem como que as Promotorias de Justiça de Porto Calvo têm atribuições criminais concorrentes, é possível que o Promotor de Justiça que requisitou o Inquérito Policial ou outro procedimento investigativo não tenha conhecimento da sua instauração, bem como da sua conclusão, em caso de o procedimento ser encaminhado a Vara perante a qual não atue;

CONSIDERANDO a necessidade de o Promotor de Justiça, no exercício do controle externo da atividade policial, de forma difusa, ter controle sobre não só a instauração dos procedimentos investigatórios policiais que requisite, bem como dos prazos para sua conclusão, velando, assim, pela indisponibilidade da persecução penal; CONSIDERANDO que quanto ao controle da instauração e a conclusão dos prazos dos procedimentos instaurados por flagrante, será feito também por controle difuso, nos próprios autos do flagrante e quanto à instauração e prazos de conclusão dos procedimentos instaurados de ofício, será feito através de controle concentrado, quando das inspeções semestrais às Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que tem se tornado frequentes as negativas de algumas Delegacias de Polícia com circunscrição na Comarca de Porto Calvo em responder aos ofícios do Ministério Público;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público, a quem incumbe a formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas essenciais à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao arrepio do que disciplina o art.12 da lei nº11.340/2006, bem como o art.6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art.41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que muitos desses problemas decorrem, em larga medida, do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como as informações frequentes de deficiências operacionais não podem se constituir óbice à adequada e necessária integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos da Constituição Federal;

resolve RECOMENDAR aos Delegados de Polícia Civil dos 91ºDistrito Policial(Porto Calvo), 96ºDistrito Policial(Japaratinga),



111º Distrito Policial(Jundiá) e 112º Distrito Policial(Jacuípe) as seguintes providências e diligências, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes pela Autoridade Policial:

I)Em relação aos fluxos dos procedimentos e respostas às requisições do Ministério Público

- 1)Que o Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório, uma vez concluído, seja remetido imediatamente ao Poder Judiciário, através do sistema SAJ, seja aquele instaurado de ofício, mediante flagrante delito ou por requisição do Ministério Público;
- 2)Que nos Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios instaurados mediante requisição do Ministério Público, seja informado à Promotoria de Justiça requisitante, por ofício, da instauração do Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório por aquela requisitado, no prazo máximo de 10(dez)dias, contados da instauração do procedimento, enviando-se cópia da respectiva portaria de instauração, independentemente da conclusão das investigações e da remessa ao Poder Judiciário, para fins de controle externo da atividade policial;
- 3)Que quando da conclusão das investigações requisitadas pelo Ministério Público e da remessa do procedimento ao Poder Judiciário, seja também comunicado ao Ministério Público, por ofício, encaminhando-se o relatório conclusivo, bem como o recibo de peticionamento ao Poder Judiciário;
- 4)Que nos casos em que a Notícia de Fato não seja acompanhada nem mesmo de indícios mínimos para a instauração de Inquérito Policial, antes da eventual instauração deste, se proceda a uma investigação preliminar sumária, para que seja verificada a procedência das informações, com fulcro no art.5º,§3º do Código de Processo Penal, averiguando-se a verossimilhança da *notitia criminis* e a viabilidade da investigação, evitando-se, assim, a instauração de Inquérito Policial fadado ao arquivamento;
- 5)Que acaso não haja elementos suficientes para deflagrar-se a investigação, mesmo após a investigação preliminar sumária para fins de verificação de procedência das informações, seja também tal circunstância devidamente informada e justificada ao Ministério Público, quando a investigação seja por este requisitada.

II)Em relação à qualidade dos procedimentos investigativos:

- 1)Na instrução dos Inquéritos Policiais referentes a crimes contra o patrimônio, que seja juntado aos autos o laudo de avaliação do objeto material da conduta. Recomenda-se também, sempre que possível, seja acostada a nota fiscal ou documento correlato, não se restringindo a peça policial à avaliação realizada pela vítima;
- 2)Nos inquéritos policiais referentes a crimes de dano, acostar o laudo de avaliação do prejuízo causado;
- 3)Na instrução dos inquéritos policiais que apurem crimes de lesão corporal grave e gravíssima, determinar a juntada do laudo de exame complementar realizado na vítima, 30(trinta)dias após a ofensa e, em caso de restar prejudicada sua elaboração, pleitear, no citado prazo, a oitiva de testemunhas e reinquirição da própria vítima a respeito do seu estado atual de saúde e de sua capacidade para exercer suas ocupações habituais;
- 4)Nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, determinar que o laudo seja instruído com fotografias, sempre que ocorrer dano estético ou assimetria e, nos casos excepcionais em que reste prejudicado o exame direto, diligenciar no sentido da realização do exame de corpo de delito indireto, com base em informes médico-hospitalares ou no relato do ofendido e de testemunhas;
- 5)Em inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios gerais, sempre que possível, identificar e ouvir testemunhas que tenham conhecimento do fato, inclusive com extração de cópia dos documentos de identificação civil, não se limitando à coleta do depoimento dos policiais condutores do flagrante, da vítima e do acusado, como costumeiramente ocorre;
- 6)Na instrução de inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios com várias vítimas, ouvir todas elas, separadamente;
- 7)Tratando-se de crimes que admitam o arbitramento de fiança pela Autoridade Policial, juntar aos autos o comprovante de depósito do valor pago pelo flagranteado, não se limitando a anexar apenas o termo de arbitramento de fiança;
- 8)Nos crimes em que se possa estar diante de uma qualificadora, realizar as diligências necessárias à apuração do fato qualificador, como providenciar o laudo de constatação, requisitar exame pericial e, ainda, ouvir vítimas e testemunhas, sobre tudo nos casos de furto qualificado, diligenciando para obtenção da prova do arrombamento, por exemplo, ou da prova pericial para constatação da escalada;
- 9)Nos inquéritos policiais ou investigações sociais que tenham como escopo apuração de crimes ou atos infracionais de porte ou posse ilegal de arma de fogo, providenciar diligências visando consignar, no procedimento, o local exato em que foi encontrada a arma e, ainda, realizar interrogatório em que se questione acerca de eventual autorização legal para possuir/portar arma de fogo, forma e local de sua aquisição, além de identificação do antigo possuidor, providenciando-se, ainda, o encaminhamento da arma de fogo apreendida para a realização do exame pericial que ateste a sua potencialidade lesiva, e, ainda, eventual informação sobre a existência ou não de mancha de substância hematóide ou de impressões digitais.



10) Nas investigações referentes a crimes ou atos infracionais de qualquer natureza, identificar o local exato onde o crime foi realizado, a fim de evitar, inclusive, dúvida sobre as atribuições do membro do Ministério Público, indiciando-se o dia, horário, as circunstâncias do crime, bem como a qualificação completa do indiciado, da vítima e das testemunhas, inclusive coletando-se dados referentes a RG e CPF, para que seja possível a pesquisa posterior nos sistemas de busca, bem como para evitar-se equívocos por ocasião da expedição de certidão de antecedentes criminais;

11) Nas investigações que ensejam representação pela prisão preventiva, temporária, busca e apreensão, e, ainda, medidas protetivas da lei 11.340/06, providenciar o apensamento do pleito correspondente aos autos do inquérito policial correlato;

12) Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, atender a todas as determinações estatuídas no art. 12 da lei nº 11.340/06, sobretudo no que se refere ao encaminhamento da vítima para realização de exame de corpo de delito e à anexação dos laudos ao inquérito policial, e, sem prejuízo de tal providência, encaminhar a vítima para a unidade de saúde mais próxima, para fins de atendimento médico e juntada, aos autos do procedimento policial, do respectivo laudo/prontuário médico, haja vista a admissão legal, como meios de prova em casos abrangidos pela Lei 11.340/06, de laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde (art. 12, §3º, da Lei 11.340/06), e considerando que muitas vezes a vítima deixa de ir ao IML por falta de recursos financeiros para o transporte. Ademais, sempre que solicitado pela vítima, formular no prazo legal o pedido das medidas protetivas pertinentes;

13) Nos casos de crimes contra a liberdade sexual, atentando-se para as particularidades do delito, providenciar a oitiva da vítima com o cuidado necessário, sobretudo em se tratando de vítima menor de idade, quando deverão ser adotadas as técnicas do depoimento sem dano, determinando-se, ainda, que se proceda ao exame de corpo de delito e aos demais exames periciais necessários;

14) Nos casos de crimes ou atos infracionais dolosos contra a vida, juntar aos autos o laudo de exame cadavérico da vítima, em caso de crime ou ato infracional consumado, ou, no caso da modalidade tentada, o laudo de exame de corpo de delito, e, na impossibilidade de juntada deste, seja juntado o prontuário médico, além do laudo perinecropsóptico (do local do crime), e, ainda, sempre que possível, auto de apreensão da arma, e, em caso de armas de fogo, laudo de potencialidade lesiva e balística;

15) Nos casos de crimes ou atos infracionais de trânsito, com morte ou lesão corporal, juntar aos autos o Boletim de Acidente de Trânsito e, quando for o caso, resultado do exame de etilômetro ou laudo de exames clínicos realizados no autor e na vítima;

16) Sempre que possível, identificar as redes sociais de vítimas, testemunhas e suspeitos/indiciados, notadamente contas de Instagram e Facebook, individualizando-as através dos respectivos IDs, a serem consignados preferencialmente nas qualificações nos respectivos autos/termos de oitivas, utilizando-se, para fins da referida identificação, ferramentas próprias, a exemplo da ferramenta "Look Up ID" (disponível em: <https://lookup-id.com>); sem prejuízo de tal providência, identificar e consignar no ato das oitivas também os números de telefone de tais pessoas (inclusive os que forem de contas de WhatsApp), e, se possível, também dos respectivos familiares, bem como, se for o caso, a alcunha do indivíduo, considerando ser comum em cidades do interior as pessoas serem conhecidas pela alcunha; e, por fim, o ponto de referência do endereço residencial e de trabalho.

Oficie-se aos Delegados de Polícia Civil dos 91º Distrito Policial (Porto Calvo), 96º Distrito Policial (Japaratinga), 111º Distrito Policial (Jundiá) e 112º Distrito Policial (Jacuípe), encaminhando-se cópia desta recomendação, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado a apresentar informações a respeito do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento, ressaltando que o não acatamento da recomendação no prazo estabelecido, poderá ensejar, a depender dos motivos da recusa, na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja providenciada a imediata e adequada divulgação da presente Recomendação junto a todos os envolvidos no seu cumprimento.

Porto Calvo, 20 de setembro de 2021.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/PJ de Cacimbinhas/AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) PROMOTORA DE JUSTIÇA CACIMBINHAS/AL

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CACIMBINHAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para



atuar na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL.

DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: **27/09/2021 a 01/10/2021.**

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: pjcacimbinhas2020@gmail.com e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.cacimbinhas@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREF - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2021 e que serão cursadas no segundo semestre de 2021, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2021;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL.



3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local.

DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coefficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL através do e-mail pjcacimbinhas2020@gmail.com, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL, através do e-mail pjcacimbinhas2020@gmail.com que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento



que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;
10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;
10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;
10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, “Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três”.

Cacimbinhas/AL, 21 de setembro de 2021.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 21/09/2021
Interposição de recurso perante o Edital 22/09/2021
Análise dos recursos 23/09/2021
Edital Oficial 27/09/2021
Período de inscrição **27/09/2020 a 01/10/2021**
Análise dos documentos 04/10/2021 a 08/10/2021
Resultado da Lista de Classificação 11/10/2021
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 13/10/2021 e 14/10/2021
Análise dos recursos 15/10/2021 a 12/10/2021
Resultado final em caso de provimento de recurso 20/10/2021
Homologação do Resultado final Até **05/11/2021**